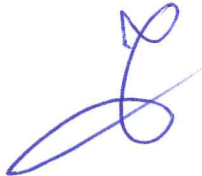


Alvalade
main
14.07.2026


PROPOSTA N.º 165/2026

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

- I. Na senda da reorganização administrativa da Cidade de Lisboa, levada a cabo pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na sua atual redação, concatenada com o previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de novembro, passaram as Freguesias e o Município de Lisboa a deter competências conexas em matéria de higiene urbana, incumbindo às Juntas de Freguesia a limpeza das vias (varredura e lavagem) e à Câmara Municipal a limpeza das vias de natureza estruturante e a gestão dos resíduos urbanos;
- II. O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, comete, por via do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 23.º, às Freguesias e ao Município, atribuições articuladas com vista à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- III. Uma gestão eficiente das infraestruturas e recursos existentes no domínio da higiene urbana, tendo em vista a sua otimização, conduz necessariamente à conclusão pela bondade de uma atuação consensualizada entre ambas as autarquias, em benefício do resultado comum;
- IV. O recurso a instrumentos como os contratos interadministrativos de cooperação entre autarquias locais no âmbito de competências conexas, reforça o poder local, colocando a consensualização dos poderes públicos ao serviço de um modelo de administração democrático, dando corpo ao princípio da boa administração;
- V. A cidade de Lisboa alberga transitoriamente milhões de turistas ao longo do ano, o que, a par de todos os benefícios que daí decorrem para o tecido social e económico, comporta desafios associados ao crescente e significativo fluxo de turistas, a quem é cobrada uma taxa turística, tendo como principal justificação a necessidade de aumentar os recursos financeiros a afetar à limpeza da cidade;
- VI. Nesse contexto foi celebrado, em 4 de abril de 2019, entre o Município de Lisboa e a Freguesia Alvalade, um contrato interadministrativo de cooperação na área da higiene urbana, o qual comportou uma participação financeira tendo em conta a realidade da freguesia;

- VII. Nos anos subsequentes foram igualmente celebrados com o Município de Lisboa, contratos interadministrativos de cooperação com a mesma finalidade;
- VIII. O último contrato interadministrativo de cooperação na área da higiene urbana, cujo período de vigência terminou a 31 de dezembro de 2025 comportou uma comparticipação financeira no valor de 126.766,50 €;
- IX. Afigura-se agora pertinente a celebração de um novo contrato interadministrativo de cooperação entre o Município e a Freguesia, estabelecendo relações de cooperação com vista a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, com incidência na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia, o qual deverá envolver um novo apoio financeiro, cujo valor se mantém (126.766,50 €);
- X. A celebração de contratos de cooperação interadministrativa está excluída do âmbito de aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, porquanto, tal como se prevê no n.º 5 do respetivo artigo 5.º-A, conjugado com o n.º 1 do seu artigo 5.º-B, se trata de mecanismo de cooperação entre entidades públicas adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhe estão atribuídas e apresentam uma conexão relevante entre si, é regida exclusivamente por considerações de interesse público e nem a Freguesia nem o Município exercem no mercado livre mais de 20% das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação;
- XI. Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL é competência da Assembleia de Freguesia autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas e privadas;
- XII. Pese embora a Assembleia de Freguesia de Alvalade deva reunir, ordinariamente, durante o mês de junho, a urgência em implementar o instrumento de cooperação interadministrativa, impõe-se que os mecanismos de cooperação sejam aprovados no imediato, sem prejuízo da necessária ratificação pelo órgão deliberativo da freguesia, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Autorizar a celebração de um contrato interadministrativo de cooperação entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade, com vista a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, com incidência na limpeza das vias e



espaços públicos da freguesia de Alvalade, nos termos que constam da minuta em anexo à presente proposta;

2. Submeter a autorização assim dada a ratificação pela Assembleia de Freguesia de Alvalade, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 164.º CPA e alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º RJAL.

Lisboa, 11 de junho de 2026

O Presidente,

Assinado por: **Miguel Tomás Cabral Gonçalves**
Num. de Identificação: 13348184
Data: 2026.06.11 15:58:16+01'00'

